

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

**A TRIBUTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS:
PROFISSIONAL LIBERAL OU EMPRESA – O QUE É MELHOR?**

**TAXATION OF FINANCIAL SERVICES: LIBERAL PROFESSIONAL
OR COMPANY - WHAT IS THE BEST?**

Emanoel Marcos Lima

UFGD

emanoellima@ufgd.edu.br

Amaury Jose Rezende

USP/RP

amauryj@usp.br

RESUMO

Este artigo tem por objetivo identificar, dentre as modalidades de tributação, a que mais oferece vantagens ao prestador de serviços contábeis. O estudo desenvolve-se a partir da definição de gestão tributária e caracterização das formas de exercício profissional dos contabilistas, bem como dos aspectos tributários que envolvem cada modalidade de tributação. Para tanto, com base nas legislações em vigor, realizou-se um estudo de caso para verificar qual a modalidade mais vantajosa para a empresa. Por fim, foram realizadas simulações a fim de averiguar o impacto dos tributos no lucro das entidades físicas e jurídicas e, também, a relação existente entre custos, despesas e a alternativa escolhida. Constatou-se, com base no estudo de caso e simulações, que o Simples Nacional é a modalidade mais vantajosa para a atividade de serviços contábeis. Entretanto, essa não é a modalidade utilizada pela maioria dos escritórios de contabilidade do Brasil, segundo dados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), havendo necessidade, desta forma, de realização de novas pesquisas que possibilitem compreender essa realidade.

Palavras-chave: Serviços Contábeis, Gestão Tributária, Simples Nacional.

ABSTRACT:

This article aims to identify, among the methods of taxation, which offers more advantages to the provider of accounting services. The study is developed from the definition of tax management and characterization of the forms of professional accountants and tax aspects of involving each type of taxation. To do so, based on the current laws, there was a case study to see which method most advantageous to the company. Finally, simulations were performed to ascertain the impact of taxes on profit entities and corporations, and also the relationship between costs, expenses and the alternative chosen. We found that, based on case studies and simulations, the National Simple is the way most advantageous to the activity of accounting services. However, this is not the mode used by most accounting firms in Brazil, according to the Federal Accounting Council (FAC), there is a need, therefore, to conduct further research to gain understanding this reality.

Keywords: Accounting Services, Tax Management, National Simple.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui atualmente uma das maiores cargas tributárias do mundo, elevando, dessa forma, o custo dos produtos e serviços nele produzidos. Muitos debates são realizados, até

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

mesmo por parte do governo, entretanto a reforma tributária solicitada pela sociedade e prometida pelos governos não tem saído do papel.

O Decreto Lei n. 9.295/46, que regulamentou a profissão contábil no Brasil, entre outras normas, estabeleceu que a prestação de serviços contábeis só pode ser realizada por contadores e técnicos em contabilidade, também conhecidos como contabilistas. Os contabilistas podem prestar serviço para pessoas jurídicas e físicas atuando em diversas áreas das quais destacamos: contabilidade, auditoria, perícia e consultoria. No exercício das atividades profissionais, os contabilistas, assim como as entidades empresariais brasileiras, sofrem cada vez mais com a necessidade do governo em arrecadar tributos. A legislação brasileira permite algumas formas para a prestação de serviços contábeis, quer seja através da constituição de pessoas jurídicas, quer como profissionais liberais ou como empregados.

Segundo dados do mês de dezembro de 2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), existem no Brasil 73.553 empresas de serviços contábeis registradas nos conselhos regionais. Desse total, 47.174 prestam serviços sob a forma de escritório individual, ou seja, atuam como profissionais liberais e somente 26.379 atuam como pessoas jurídicas.

A opção tributária realizada pelo profissional pode influenciar de forma significativa nos custos dos serviços prestados afetando, dessa maneira, sua competitividade e o seu resultado. Por isso, além de apurar os tributos de acordo com a legislação e de forma correta, os contabilistas e demais prestadores de serviços devem realizar uma adequada gestão, identificando a forma menos onerosa para que a entidade possa manter a sua competitividade.

Esses profissionais, assim como os das demais atividades, de acordo com Pereira (in: CATELLI, 2001, p.45) *..sofrem concorrência tanto na obtenção de recursos quanto na colocação de seus produtos e serviços a seus clientes*, e precisam assegurar a sua continuidade para alcançar seus objetivos.

Até 2006 era vedado o ingresso da atividade de escritório contábil no Simples Federal, sendo que, em função da instituição de uma nova legislação, a classe contábil se mobilizou para que a nova legislação permitisse o ingresso nessa sistemática de recolhimento de tributos. Publicada a lei, em dezembro de 2006, a classe contábil foi contemplada com a sua inclusão no Simples Nacional, entretanto não da forma que se esperava, pois a lei determinou que a atividade fosse tributada de acordo com o Anexo V. Nova mobilização aconteceu e, a partir de 2009, por meio da Lei Complementar n. 128 de dezembro de 2008, os escritórios contábeis enquadrados no Simples Nacional passaram a ser tributados de acordo com o Anexo III.

De acordo com a sistemática adotada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para o recolhimento da contribuição previdenciária para os contribuintes individuais que prestem serviços para pessoas jurídicas, onde estão classificados os contabilistas autônomos, cabe às empresas contratantes reter a contribuição previdenciária do prestador de serviço até o limite estabelecido em lei. Cabe ressaltar também que a empresa contratante fica obrigada a informar, na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, todos os pagamentos por ela efetuados aos prestadores de serviços autônomos.

Na ânsia de arrecadar cada vez mais, o governo federal tem adotado mecanismos de cruzamento de dados através de meios eletrônicos, dificultando, dessa forma, qualquer tentativa de sonegação e diminuindo a inadimplência. Sendo assim, além de demonstrar elevada competência, os contabilistas precisam administrar da melhor forma possível o exercício da sua atividade profissional principalmente quanto à forma de tributação a ser utilizada.

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

Diante da carga tributária cada vez mais elevada, os contabilistas necessitam de informações que os auxiliem na tomada de decisão quanto à escolha da melhor alternativa de tributação na prestação de serviços contábeis. Nesse contexto, o presente estudo buscará responder a seguinte questão problema: *Qual a forma de tributação utilizada pelos contabilistas na prestação de serviços contábeis que apresenta o melhor resultado econômico?*

O objetivo geral deste trabalho é realizar, com base na legislação, comparação entre as modalidades de tributação do imposto de renda - IR permitida para esse tipo de atividade, visando demonstrar a alternativa que apresenta para o contabilista o melhor resultado econômico.

Para auxiliar no alcance do objetivo geral, o presente trabalho tem os seguintes objetivos específicos:

- estudo de caso em escritório de contabilidade;
- realizar simulações considerando outros valores de receitas, despesas e resultados;
- verificar o comportamento, no que diz respeito à opção tributária, dos contabilistas após a instituição da Lei Complementar n. 123 de 2006; e
- verificar se a melhor alternativa tributária, de acordo com o estudo, está sendo utilizada pelos contabilistas que desempenham atividade de escritório contábil.

Em seu sentido mais geral, (CERVO; BERVIAN, 1996, p.20) afirmam que:

...o método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado ou um resultado desejado. Nas ciências, entende-se por método o conjunto de processos que o espírito humano deve empregar na investigação e demonstração da verdade.

Visando atingir o objetivo proposto, este estudo adotou os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica, em livros, revistas especializadas e publicações disponibilizadas pela *Internet*; pesquisa documental, no que se refere à legislação e às normas contábeis vigentes aplicáveis ao tema em estudo; e estudo de caso, através da análise das receitas e despesas do mês de setembro de 2010 de uma empresa de serviços contábeis estabelecida na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

Após algumas considerações sobre o papel da gestão tributária, são apresentadas as alternativas legais de prestação de serviços contábeis e discutidos os impactos econômicos dos tributos em cada uma dessas alternativas. Com base nesse referencial, apresentam-se os dados e resultados do estudo de caso, assim como as simulações e análises efetuadas com o objetivo de sustentar as conclusões do estudo quanto à forma de tributação economicamente mais vantajosa para a empresa em análise.

2. REFERENCIAL TEÓRICO E LEGAL

2.1. Gestão Tributária

Nos últimos tempos a gestão tributária torna-se uma ferramenta cada vez mais imprescindível à continuidade das entidades. Os gestores buscam implementar a gestão tributária nas organizações como forma de redução de custos e aumento da competitividade. A palavra gestão tem origem do latim *gestione*, que significa gerir, gerência, administração. Nesse sentido, faz-se necessário buscar um entendimento sobre os instrumentos de gestão. A fim de atingir seus objetivos e maximizar os resultados, as entidades devem gerenciar seus processos de forma eficiente e racional.

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

Tachizawa (2002, p.84) aborda que

a organização é guiada por seus próprios critérios e *feedback* internos, mas é, em última instância, conduzida pelo *feedback* de seu mercado e pelos efeitos que gera no meio ambiente. A concorrência também estará recorrendo aos recursos e fornecendo seus produtos e serviços ao mesmo mercado.

Pereira (in: CATELLI, 2001, p.45) afirma que a concorrência existe de forma direta: a empresa concorre com outras entidades que oferecem o mesmo produto com condições diferenciadas e também concorre na aquisição dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. A competitividade da empresa, ainda segundo o autor, caracteriza-se a partir *do grau com que ela é capaz de concorrer com as condições e alternativas oferecidas pelo mercado.*

Em tal contexto, os contabilistas sofrem com a concorrência devido à quantidade de profissionais que atuam no mercado, e, cada vez mais, buscam formas de aperfeiçoar suas habilidades e competência, além da gestão do próprio negócio, pois o grande desafio da profissão contábil é manter-se no mercado, tendo em vista as exigências legais, éticas e científicas que permeiam seu exercício.

Em relação a isso, Mendes (2002, p.42) evidencia três pontos básicos para o gestor que busca um gerenciamento administrativo dinâmico, a saber: respostas rápidas, serviços eficientes e desburocratização dos processos. Todos esses, claro, sob o alicerce de dados e números eficientes para as tomadas de decisão de cunho empresarial.

Observa-se que o processo de gestão das entidades caracteriza-se pelo planejamento, execução e controle. (PELEIAS, 2002, p.23) define planejamento como:

a etapa do processo de gestão em que se decide antecipadamente sobre as ações, e tem como escopo garantir o cumprimento da missão da empresa, assegurar sua continuidade, otimizar os resultados de suas áreas componentes, aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estabelecidos e manter o controle sobre os vários aspectos de sua gestão econômica.

A presença do planejamento na atividade empresarial pode muitas vezes evitar ou minimizar a ocorrência de situações indesejadas. O objetivo não é eliminar o risco da decisão, mas sim lidar com o risco na tomada de decisão. A execução realiza-se à parte do processo onde as ações acontecem, sendo que estas ações devem sempre estar em consonância com o planejamento. A etapa do controle avalia os processos e compara o planejado com o realizado, analisa os desvios, procura identificar as causas e direcionar as ações corretivas. Sendo assim, a gestão tributária compreende as etapas de planejamento, execução e controle das obrigações tributárias.

(GOMES, 2001, p.70) afirma que:

a problemática envolvida na questão dos tributos no Brasil vai além do simples fato da onerosidade causada às empresas. Os tributos, sejam eles quais forem, refletem na vida das empresas como um limitador ao desenvolvimento, um entrave aos novos investimentos, além de baixarem a geração de lucros nas entidades. Também afetam a vida das pessoas físicas, que acabam por suportar todo ônus tributário, seja por meio do pagamento de tributos diretamente ou indiretamente, em virtude de efeitos nos preços finais das mercadorias e serviços provocados pelos valores dos diversos tributos embutidos no faturamento final.

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

O mercado exige tanto produtos e serviços de qualidade quanto preços menores, obrigando as empresas a adotar estratégias para melhorar sua lucratividade, manter a competitividade e assim garantir a continuidade.

Portanto, a gestão tributária é uma ferramenta que pode contribuir para que as organizações atinjam seus objetivos e alcancem melhores resultados. Para que essas ações sejam eficazes, as organizações deverão identificar e avaliar as alternativas disponíveis e ter rapidez nas tomadas de decisões. Nesse contexto, este estudo busca contribuir com o levantamento das alternativas de exercício da profissão contábil (profissional liberal ou empresa) e o estudo dos impactos tributários sobre os resultados da entidade em cada uma das alternativas, de modo a auxiliar o contabilista na escolha daquela que lhe ofereça o melhor resultado econômico.

2.2. Formas de prestação de serviços contábeis

A Resolução CFC n. 680/90 que dispôs sobre o registro cadastral das organizações contábeis, em seu art. 1º estabeleceu que somente poderá exercer a profissão ou explorar, sob qualquer forma, serviço ou atividade técnico-contábil:

- a) O contabilista registrado;
- b) A organização contábil - o escritório individual de contabilidade;
- c) A sociedade destinada à prestação de serviços profissionais.

Ainda o mesmo artigo prescreve: “considera-se organização contábil, sob a forma de Escritório Individual de Contabilidade, todo o Contabilista que tenha instalado escritório para aquele efeito, independentemente de local e do número e empresas ou serviços sob sua responsabilidade técnica.”

De acordo com a referida resolução, os contabilistas poderão exercer suas atividades como profissionais liberais autônomos inscritos nos Conselhos Regionais de Contabilidade como Escritório Individual ou através de sociedade devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.

O Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC n. 983/2003 de 21 de novembro de 2003, permite que os Conselhos Regionais de Contabilidade concedam descontos de até 80% para os escritórios individuais com até 5 colaboradores e de até 50% para aqueles que possuam de 6 a 10 colaboradores.

Por sua vez, o Código Tributário do município de Campo Grande – MS não permite o exercício da atividade como profissional liberal autônomo aos contabilistas que utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados. Nota-se, pelo texto citado, que os contabilistas que possuem mais de dois empregados não poderão exercer suas atividades como autônomos, devendo constituir pessoa jurídica.

2.3. Tributação dos profissionais liberais

O profissional liberal é aquele que presta serviços autônomos em sua área de atuação ou especialização. O Instituto Nacional do Seguro Social define o autônomo como sendo a pessoa que trabalha por conta própria. O § 1º do art. 180 da Lei n. 1.466 de 26 de outubro de 1973 que

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

instituiu o Código Tributário do município de Campo Grande – MS considera profissional autônomo:

o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com o objetivo de lucro ou remuneração.

Tendo em vista que as empresas não conseguem absorver todos os profissionais disponíveis no mercado, dadas suas limitações econômicas, observa-se um crescimento no número de profissionais liberais.

Nesse contexto, abre-se um campo para aplicação dos conceitos de gestão tributária, pois o número de tributos incidentes aumenta a cada gestão governamental, tornando inviável determinadas atividades profissionais.

Portanto, as atividades remuneradas com fins lucrativos estão sujeitas a diversos tributos. No tocante aos impostos federais, o art. 2º do Capítulo I do Regulamento do Imposto de Renda define que:

todas as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção da nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão. (grifos nossos)

Desse modo, os contribuintes ‘pessoas físicas’ que perceberem rendimentos estão obrigados a recolher tributo sobre a renda. Entretanto os tributos não se limitam ao imposto de renda e, assim, diversos tributos incidem sobre as atividades dos profissionais liberais, o que onera as atividades diminuindo cada vez mais o lucro dos indivíduos e das entidades.

Sendo assim, médicos, engenheiros, advogados, dentistas, veterinários, professores, economistas, contabilistas, jornalistas, pintores, escritores, escultores e outras profissões que lhes possam ser assemelhadas, no exercício de suas atividades através do trabalho não assalariado, também são considerados contribuintes do imposto de renda.

No exercício das suas atividades profissionais, os contabilistas incorrerão em despesas necessárias para a obtenção de receitas. Essas despesas de acordo com o **Regulamento do Imposto de Renda** poderão ser deduzidas da base de cálculo para apuração do rendimento tributável. Sendo que a base de cálculo considera as seguintes situações quando da apuração do imposto de renda das pessoas físicas:

- remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;
- emolumentos pagos a terceiros;
- despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora;
- despesas com locomoção e transporte, somente no caso de representante comercial autônomo, quando ocorrerem por conta deste, e em relação aos rendimentos a que se referem os arts. 47 e 48.

No entanto, as legislações vigentes estabelecem limites às deduções, não podendo exceder à receita mensal da respectiva atividade, sendo permitido o cômputo do excesso como deduções nos meses seguintes até dezembro (Lei n. 8.134, de 1990, art. 6º, § 3º).

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

Um aspecto importante é que o contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas, mediante documentação idônea, escrituradas em Livro Caixa, que serão mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência (Lei n. 8.134, de 1990, art. 6º, § 2º).

No tocante ao cálculo do *imposto de renda* das pessoas físicas, a Instrução Normativa-IN da Receita Federal n. 994, de 22/01/2010, determina que o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos de trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva mensal.

Tabela 1 – Tabela progressiva

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Fonte: www.receita.fazenda.gov.br, (2010)

Sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, também o imposto retido na fonte é calculado mediante a utilização de tabela progressiva mensal.

Em relação à base de cálculo, a incidência mensal do imposto de renda é determinada de acordo com do art. 2º da IN n. 994 da Receita Federal, mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

- I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;
- II - a quantia de R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) por dependente;
- III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - as despesas escrituradas no livro Caixa.

Ressalta-se que as deduções referidas nos incisos I a III somente podem ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

Além dos impostos federais, sobre os serviços dos profissionais autônomos incide o imposto sobre serviços de qualquer natureza que tenha como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo. De acordo com o Código Tributário do Município de Campo Grande – MS, os serviços de contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres, desde que prestados por profissionais autônomos, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, têm o imposto calculado por alíquotas fixas, sem considerar as importâncias recebidas a título de remuneração do respectivo trabalho.

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

Nota-se que o imposto sobre serviços não será calculado sobre o valor dos serviços prestados e sim por valores fixos estabelecidos pelo órgão arrecadador. Como exemplo, no ano de 2010, esse valor foi fixado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em R\$ 905,28 (novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos) podendo ser pago à vista mediante desconto de 10% ou parcelado em 12 vezes com desconto de 5% sobre o valor da parcela paga no vencimento.

Em relação à Contribuição Previdenciária, as pessoas que trabalham por conta própria ou autônomos sem vínculo de emprego são considerados pelo Instituto Nacional do Seguro Social como contribuintes individuais, sendo que, a partir do mês de abril/2003, a contribuição para esses segurados passou a ser de 20% sobre o salário base limitado ao valor máximo de contribuição caso não preste serviços para empresas. Se os serviços forem prestados para empresas, essas por sua vez efetuarão retenção de 11% sobre o valor dos serviços prestados limitado ao valor máximo de contribuição.

Se um contribuinte prestar serviços a empresas e, concomitantemente, a pessoas físicas deverá para fins de observância do limite máximo de salário-de-contribuição recolher a contribuição sobre a remuneração recebida de pessoas físicas somente se o valor recebido das empresas não atingir o valor limite para contribuição. Sendo assim, o contribuinte individual que exercer atividade por conta própria pagará 20% sobre a remuneração mensal ou 11% se prestar serviços para empresas, sendo que neste caso a retenção e recolhimento serão de responsabilidade da empresa, respeitando o valor mínimo e máximo.

Diante das informações apresentadas sobre a tributação incidente na remuneração dos serviços prestados pelos profissionais liberais, apresenta-se abaixo um quadro resumo dos tributos nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Quadro 1 – Tributação

ESFERAS	TRIBUTOS
FEDERAL	Imposto de Renda e INSS
ESTADUAL	Isento
MUNICIPAL	ISSQN

Fonte: Elaborado pelos autores

2.4. Tributação das pessoas jurídicas

De acordo com (FIUZA, 2003, p.50), pessoa jurídica :

...é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios que visa à obtenção de certas finalidades, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações.

Segundo o art.147 do Regulamento do Imposto de Renda consideram-se pessoas jurídicas:

- I - as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27, Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, art. 42, e Lei nº 6.264, de 1975, art. 1º);
- II - as filiais, sucursais, agências ou representações no País das pessoas jurídicas com sede no exterior (Lei nº 3.470, de 1958, art. 76, Lei nº 4.131, de 1962, art. 42, e Lei nº 6.264, de 1975, art. 1º);
- III - os comitentes domiciliados no exterior, quanto aos resultados das operações realizadas por seus mandatários ou comissários no País (Lei nº 3.470, de 1958, art. 76).

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

Para o art. 40 do Código Civil, as pessoas jurídicas podem ser de direito público, interno ou externo, e de direito privado. O art. 150 do Regulamento do Imposto de Renda não considera a atividade do contador sob a forma de empresa individual como pessoa jurídica, sendo tributada, caso seja assim constituída, nas mesmas regras da pessoa física.

Existem diversas formas de constituição das pessoas jurídicas; entretanto, para fins deste estudo, a forma utilizada para o exercício da prestação de serviços contábeis é a Sociedade Simples de direito privado. Sendo que esse tipo de sociedade, de acordo com o art. 997 do Código Civil constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

2.4.1. Imposto de Renda

São contribuintes do imposto e terão seus lucros apurados as pessoas jurídicas e as empresas individuais. De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999), as sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada são tributadas de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

O imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, das sociedades civis em geral e das sociedades cooperativas em relação aos resultados obtidos nas operações ou atividades estranhas à sua finalidade, será devido à medida que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos.

A base de cálculo do imposto será determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, podendo ser pelo lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período de apuração. Observa-se que integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando decorrer de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto.

Conforme o texto citado, o imposto de renda pode ser apurado de acordo com o lucro real, presumido ou arbitrado, mas, para fins deste estudo, somente será analisado o lucro real e o presumido. No tocante à alíquota do imposto aplicável, o Regulamento do IR assim o define: o imposto a ser pago mensalmente na forma desta Seção será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento. A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a vinte mil reais ficará sujeita à incidência de adicional do imposto à alíquota de dez por cento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 2º).

Lucro Real

O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo RIR/99. “A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei n. 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).” Estão obrigadas a apurar o imposto de renda com base no lucro real, de acordo com o regulamento do imposto de renda as pessoas jurídicas:

- cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de quarenta e oito milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;
- que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

As pessoas jurídicas não enquadradas nas condições acima poderão apurar seus resultados tributáveis através do lucro presumido ou arbitrado. Constata-se, pois, pela legislação apresentada, que as empresas prestadoras de serviços contábeis não estão obrigadas a apurar o imposto de renda com base no lucro real, a não ser que sua receita bruta tenha ultrapassado o limite estabelecido.

Lucro Presumido

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a quarenta e oito milhões de reais, ou a quatro milhões de reais mensais multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, sendo que a opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

Relativamente aos limites estabelecidos no parágrafo acima, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

A pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real (art. 246 RIR/99) poderá optar pela tributação com base no lucro presumido. A opção de que trata esse artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei n. 9.430, de 1996, arts. 1º e 25).

De acordo com o artigo 518 do RIR/99, a base de cálculo do imposto pelo lucro presumido e do adicional em cada trimestre será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida no período de apuração. Entretanto o referido artigo determina, para as atividades abaixo, os seguintes percentuais (Lei n. 9.249, de 1995, art. 15, § 1º):

- 1,6% para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- 16% para a atividade de prestação de serviço de transporte;
- 32% para as atividades de: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente.

2.4.2. Contribuição Social

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, de acordo com a legislação, é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda. E, para efeito de apuração da base de cálculo da contribuição social, serão consideradas *as inclusões e exclusões* previstas na legislação, aplicando-se a alíquota de 9%.

Com relação às empresas tributadas com base no lucro presumido, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido será apurada com base no resultado presumido ou arbitrado mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- 12% da receita bruta auferida no período de apuração, exceto para as atividades de que trata o art. 89;
- 12% da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica;
- os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas.

O percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a que se refere o caput do art. 88 da IN n. 390 da Receita Federal, de 30 de janeiro de 2004, é de 32 % para as atividades de: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte, o percentual de 32% de que trata o **caput** passou a aplicar-se a partir do dia 1º de setembro de 2003. Constata-se que as empresas de serviços contábeis que optarem pelo lucro presumido têm a contribuição calculada utilizando-se o percentual de 32% sobre o total das receitas do período.

2.4.3. PIS e Cofins

As contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins foram regulamentadas pelo Decreto n. 4.524, de 17 de dezembro de 2002, que define como contribuintes desses tributos as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda. A base de cálculo dessas contribuições, quando não se tratar de entidades sem finalidades lucrativas, é a receita bruta da entidade conforme define o artigo 10º do Decreto n. 4.524.

Observa-se que as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, observado o disposto no art. 9º do referido decreto, têm como base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins o valor do faturamento correspondente à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas, independentemente da atividade por elas exercidas e da classificação contábil adotada para a escrituração das receitas.

As alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis sobre o faturamento são de 0,65% e de 3%, respectivamente, para empresas optantes pelo lucro presumido. Para as empresas tributadas com

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

base no lucro real, a contribuição do PIS/Pasep é não-cumulativa sobre a receita auferida pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas com base no lucro real, e passou a ser de 1,65% a partir de 1º de dezembro de 2002.

A Cofins, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Para determinação do valor da Cofins aplica-se, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6%. Sendo assim, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, na apuração do PIS e Cofins, poderão compensar créditos de contribuições definidos pela legislação.

2.4.4. Previdência Social

As contribuições previdenciárias de responsabilidade de empregados e empregadores encontram-se descritas nas Leis n. 8.212/91 (Forma de Organização e Custeio da Seguridade Social), 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social), no Decreto n. 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) com as alterações posteriores, Instrução Normativa (IN) n. 971/2009, e alterações, a LC n. 123/2006 e mais recentemente a MP 449/08, já convertida na Lei n. 11.941/2009.

De acordo com a referida legislação, tanto empresa como profissionais liberais estão obrigados a contribuir para a seguridade social com percentual sobre o salário de contribuição dos empregados, outros profissionais liberais e a remuneração dos proprietários.

Há de se ressaltar que existe um limite de salário de contribuição para fins de desconto da contribuição referente à parcela do contribuinte individual, considerando: empregados, profissionais liberais e proprietários de empresa, que atualmente é de R\$ 3.467,40. Observa-se, entretanto, que esse limite não existe no que diz respeito à contribuição devida pela empresa. Sendo assim, o valor máximo que as empresas deverão reter das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos contribuintes individuais decorrentes da prestação de seus serviços, será de R\$ 381,41.

As contribuições previdenciárias a cargo da empresa encontram-se previstas no artigo 22 da Lei n. 8.212/91 e são elas:

- 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual;
- para o financiamento dos Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, deverá ser recolhido, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

empregados ou trabalhadores avulsos (Anexo V, Decreto 3.048/99 – relação das atividades preponderantes):

- (i) 1% para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes de trabalho seja considerado leve;
- (ii) 2% para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- (iii) 3% para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Além das contribuições acima relacionadas, de acordo com o art. 94 da Lei n. 8.212/91, é devida pelas empresas contribuição a terceiros determinada por lei.

As principais contribuições de terceiros são as seguintes:

- SALÁRIO EDUCAÇÃO – 2,5%;
- INCRA – 0,2%;
- SESC – 1,5%;
- SENAC – 1,0%;
- SEBRAE – 0,6%;
- SESI -1,5%;
- SENAI – 1,0%;
- SENAT – 1,0%;
- SEST – 1,5%;
- SENAR – 0,1%;
- SESCOOP - 2,0%;
- DPC E FUNDO AEROVIÁRIO – 2,5%.

No que diz respeito à atividade objeto deste estudo, quanto à contribuição previdenciária devida, de acordo com a legislação, independente da forma de constituição, se pessoa física ou jurídica, deve ser recolhido sobre o salário de contribuição o percentual de 25,5% que corresponde a: 20% cota patronal, 1% RAT e 4,5% terceiros. Ressalte-se, entretanto, que no caso de tributação pelo Simples Nacional esse percentual será de acordo com tabela específica.

2.4.5. Simples Nacional

Instituído pela Lei Complementar - LC n. 123 de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional não significou a criação de um novo tributo e sim uma sistemática de apuração de tributos de forma simplificada e que tem como objetivos não só a redução dos tributos para as micro e pequenas empresas, mas também a simplificação no cumprimento de obrigações acessórias, o acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, a tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Para as empresas que desejam ingressar nessa sistemática de apuração de tributos, devem observar as normas e condições estabelecidas nas legislações pertinentes à matéria. Além do faturamento, que é de R\$ 240.000,00 para as microempresas e de R\$ 2.400.000,00 para as empresas de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da LC 123/2006, também devem ser observadas a atividade desenvolvida, a forma de constituição da empresa e a composição societária.

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

Nessa sistemática estão incluídos os seguintes tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Programa de Integração Social – PIS, Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI. Não estão incluídos no Simples Nacional todos os tributos incidentes sobre as importações, os produtos sujeitos a: substituição tributária, tributação monofásica e tributação concentrada.

Para fins de apuração do Simples Nacional, devem-se observar as atividades desenvolvidas pela empresa que são segregadas em cinco anexos, a saber: Anexo I – Comércio, Anexo II – Indústria, Anexo III – Serviços e locação de bens móveis, Anexo IV e V – Serviços.

Cabe ressaltar que as atividades enquadradas no Anexo IV não possuem o benefício total da CPP, devendo recolher essa contribuição de acordo com a regra da previdência social aplicada às demais empresas, exceto quanto ao recolhimento das contribuições destinadas aos terceiros, que compreendem: SESC, SESI, SENAI, Salário Educação, etc.

A atividade de escritório de contabilidade é enquadrada no Anexo III, não sendo permitido o ingresso nessa modalidade das atividades de perícia, auditoria e consultoria. No caso das empresas que comercializam produtos, por exemplo, que são tributados pela substituição tributária ou são imunes, deve-se retirar da tabela do Simples Nacional o percentual referente ao respectivo tributo.

Para fins de enquadramento na tabela, considera-se a receita bruta menos as devoluções dos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês da apuração. Em se tratando de distribuição de lucros, a legislação determina que o lucro pode ser distribuído aos sócios da seguinte forma:

- a) de acordo com a tabela de presunção para cálculo do lucro presumido, que no caso das empresas de serviços contábeis é de 32%, deduzido da parcela do Imposto de Renda constante da tabela do Simples Nacional; e
- b) de acordo com o lucro apurado de acordo com a contabilidade.

Em ambas as situações, o lucro distribuído não será tributado posteriormente, sendo informado, na declaração de imposto de renda do sócio, como rendimento isento.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Para aplicação dos conceitos apresentados neste estudo, proceder-se-á à análise do estudo de caso, visando demonstrar a melhor forma de tributação das atividades dos contabilistas. Yin (2001, p. 35) define o estudo de caso como uma estratégia de pesquisa como qualquer outra “que representa uma maneira de se investigar um tópico empírico, seguindo-se um conjunto de procedimentos pré-especificados.” Ainda segundo o autor, a pesquisa começa pela definição dos problemas ou temas a serem investigados.

A entidade investigada é a Cia. Tuiuiú de Contabilidade, caracterizada como uma entidade que atua na prestação de serviços contábeis no município de Campo Grande – MS desde maio de 2003. É formada por 02 (dois) sócios e mais 06 (seis) colaboradores, todos bacharéis em Ciências Contábeis que atuam nas áreas de contabilidade, escrita fiscal e

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

departamento de pessoal. Com a finalidade de preservar a integridade das atividades da empresa pesquisada ocultou-se o nome real da entidade.

No tocante à coleta de dados, deve-se lembrar que a metodologia de estudo de caso não trata apenas de registrar mecanicamente os dados, mas também da interpretação das informações e distinção das diversas fontes, de possíveis contradições e, ainda, se existe ou não necessidade de fontes adicionais, de maneira que as inferências sejam baseadas em evidências convergentes, provenientes de fatos, e assim o estudo atinja efetivamente os objetivos propostos.

As estratégias de pesquisas são imprescindíveis ao processo de pesquisa, pois delas dependem todo o desenvolvimento e os resultados, ou seja, é neste momento que o pesquisador terá de usar as habilidades que lhe são inerentes para obter o maior número possível de evidências sobre o objeto pesquisado. Somente assim o estudo poderá oferecer um entendimento dos fenômenos, das variáveis e de suas relações.

Yin (2001, p.129) aponta que o pesquisador do estudo de caso deve possuir uma versatilidade metodológica que não é necessariamente exigida em outras estratégias e deve obedecer a certos procedimentos formais para garantir o *controle de qualidade* durante o processo de coleta, de forma que os resultados finais – a partir dos dados que foram coletados – reflitam uma preocupação pela validade do construto e pela confiabilidade, o que, dessa forma, validaria a realização de análises adicionais.

Com o objetivo de verificar as vantagens de determinada alternativa, o presente estudo realizou simulações de receitas, custos e despesas, considerando para fins de apuração do resultado percentuais de 61%, 61,47% e 62% sobre a receita projetada, com base num estudo de caso real.

4. ESTUDO DE CASO: CIA TUIUIÚ DE CONTABILIDADE

Com base nos dados levantados foi realizado estudo de caso na Cia. Tuiuiú de Contabilidade e também simulações que demonstram o resultado de cada modalidade de tributação. Verifica-se o impacto da escolha no lucro e qual modalidade apresenta-se menos onerosa para o contabilista.

4.1. Apresentação dos dados e resultados

Apresentam-se, neste tópico, os resultados obtidos a partir dos dados levantados junto a Cia. Tuiuiú de Contabilidade no mês de setembro de 2010.

Para a comparação dos resultados consideraram-se os seguintes valores descritos na tabela 2 para o cálculo de pró-labore, utilizando-se a tabela progressiva mensal para cálculo do imposto de renda para 2010 e a tabela de contribuição do INSS do mês de setembro de 2010.

Tabela 2 – Retenção Pró-labore

RETENÇÕES PRÓ-LABORE	
Valor Bruto	3.467,40
INSS 11%	381,41
IRRF 27,5%	260,75
Valor líquido	2.825,24

Fonte: Dados da pesquisa

Emanuel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

Na tabela 3, apresenta-se o resultado utilizando-se a tributação pelo lucro presumido.

Tabela 3 – Lucro Presumido da Cia. Tuiuiu de Contabilidade
APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01 A 30/09/2010

LUCRO PRESUMIDO

Contas	Valores em R\$	Totais em R\$	%
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS		42.588,50	100,00%
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA			
ISSQN S/ SERVIÇOS	2.129,43		
PIS S/ RECEITA OPERACIONAL	276,83		
COFINS S/ RECEITA OPERACIONAL	1.277,66	3.683,91	8,65%
RECEITA LÍQUIDA		38.904,59	91,35%
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
CUSTOS E DESPESAS	19.956,08		
PRÓ-LABORE	6.934,80		
INSS S/ PRÓ-LABORE	1.386,96		
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	3.874,21	32.152,05	82,64%
RESULTADO ANTES DO IR E C. SOCIAL		6.752,54	17,36%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		1.226,55	
IMPOSTO DE RENDA		2.044,25	10,51%
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		3.481,75	8,95%

Fonte: Dados da pesquisa.

O somatório dos impostos sobre receitas, INSS s/ Pró-labore e Folha de Pagamento, Contribuição Social, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, INSS e Imposto de Renda Retido s/ Pró-labore (conforme apurado na tabela 2) totalizou R\$ 13.500,20. Esses tributos vão sofrer modificações em virtude da modalidade de tributação. A margem líquida, considerando a tributação pelo lucro presumido, foi de 8,95% sobre a receita líquida.

Na tabela 4, apresenta-se o resultado pelo lucro real.

Tabela 4 – Lucro Real da Cia. Tuiuiu de Contabilidade
APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01 A 30/09/2010

Contas	Valores em R\$	Totais em R\$	%
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS		42.588,50	100,00%
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA			
ISSQN S/ SERVIÇOS	2.129,43		
PIS S/ RECEITA OPERACIONAL	702,71		
COFINS S/ RECEITA OPERACIONAL	3.236,73	6.068,86	14,25%
RECEITA LÍQUIDA		36.519,64	85,75
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
CUSTOS E DESPESAS	19.956,08		
PRÓ-LABORE	6.934,80	6.934,80	
INSS S/ PRÓ-LABORE	1.386,96		
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	3.874,21	32.152,05	88,04%
RESULTADO ANTES DO IR E C. SOCIAL		4.367,59	11,96%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		393,08	
IMPOSTO DE RENDA		655,14	3,59%
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		3.319,37	9,09%

Fonte: dados da pesquisa

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

A soma dos tributos pelo lucro real, compreendendo: impostos sobre receitas, INSS s/ Pró-labore e Folha de Pagamento, Contribuição Social, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, INSS e Imposto de Renda Retido s/ Pró-labore (conforme apurado na tabela 2) totalizou R\$ 13.662,58. Esses tributos sofreram modificações em virtude da modalidade de tributação. A margem líquida, considerando a tributação pelo lucro real, foi de 7,34% sobre a receita líquida. No resultado apresentado na tabela 4 não foi considerado nenhum crédito tributário referente ao PIS e a Cofins.

Na tabela 5, apresenta-se o resultado através da pessoa física.

Tabela 5 – Pessoa Física Cia Tuiuiu de Contabilidade

APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01 A 30/09/2010

PESSOA FÍSICA

Contas	Valores em R\$	Totais em R\$	%
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS		42.588,50	100,00%
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA			
ISSQN S/ SERVIÇOS	75,44		
INSS CLIENTE	3.197,54	3.272,98	7,69%
RECEITA LÍQUIDA		39.315,52	92,31%
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
CUSTOS E DESPESAS	19.956,08		
PRÓ-LABORE	0		
INSS S/ HONORÁRIOS	762,83		
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	3.874,21	24.593,12	62,55%
RESULTADO ANTES DO IR		14.722,40	37,45%
IMPOSTO DE RENDA		3.542,42	18,02%
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		11.179,98	28,44%

Fonte: Dados da pesquisa.

Em se tratando de tributação sobre pessoa física, para fins de comparação de tributos, foram considerados: INSS a ser pago pelo cliente que, no caso - somente sobre 37,54% do total da receita, é que pagaria esse tributo, ISSQN e Imposto de Renda os quais totalizaram R\$ 11.452,44. O imposto de renda foi calculado utilizando-se a tabela progressiva mensal para o mês de setembro de 2010, considerando para fins de aplicação na tabela 50% do resultado para cada um dos sócios sendo adicionado o INSS do cliente que não é dedutível. A margem líquida representou 28,44% sobre a receita líquida calculada.

Em se tratando de competitividade, o cliente deve buscar o melhor serviço com o menor preço. Por isso, entende-se que na contratação dos serviços contábeis o cliente irá levar em consideração os custos que terá com o INSS caso contrate um profissional liberal.

Na tabela 6, apresenta-se o resultado através do Simples Nacional.

Emanuel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

Tabela 6 – Simples Nacional Cia Tuiuiú de Contabilidade

APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01 A 30/09/2010
SIMPLES NACIONAL

Contas	Valores em R\$	Totais em R\$	%
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS		42.588,50	100,00%
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA			
ISSQN S/ SERVIÇOS	1.635,40		
PIS S/ RECEITA OPERACIONAL	161,84		
COFINS S/ RECEITA OPERACIONAL	664,38	2.461,62	5,78%
RECEITA LÍQUIDA		40.126,88	94,22%
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
CUSTOS E DESPESAS	19.956,08		
PRÓ-LABORE	6.934,80		
INSS S/ PRÓ-LABORE	0		
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	1.903,71	28.794,59	71,76%
RESULTADO ANTES DO IR E C. SOCIAL		11.332,30	28,24%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		225,72	
IMPOSTO DE RENDA		225,72	1,13%
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		10.880,86	27,12%

Fonte: Dados da pesquisa.

A soma dos tributos pelo Simples Nacional, compreendendo: impostos sobre receitas, INSS s/ Pró-labore e Folha de Pagamento, Contribuição Social, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, INSS e Imposto de Renda Retido s/ Pró-labore (conforme apurado na tabela 2) totalizou R\$ 6.101,09. Esses tributos sofreram modificações em virtude da modalidade de tributação. A margem líquida, considerando a tributação pelo Simples Nacional, foi de 27,12% sobre a receita líquida.

Na tabela 7, apresenta-se o resumo dos resultados das modalidades de tributação.

Tabela 7 – Resumo dos Resultados das Formas de Tributação

Cia Tuiuiú de Contabilidade
QUADRO RESUMO
RESULTADOS

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	RESULTADO EM R\$	PRÓ-LABORE	TOTAL
Lucro Presumido	3.481,75	5.650,48	9.132,23
Lucro Real	3.319,37	5.650,48	8.969,85
Pessoa Física	11.179,98	0,00	11.179,98
Simples Nacional	10.880,86	5.650,48	16.531,34

TRIBUTOS

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	RECEITA BRUTA	TOTAL EM R\$	TOTAL EM %
Lucro Presumido	42.588,50	13.500,20	31,69%
Lucro Real	42.588,50	13.662,58	32,08%
Pessoa Física	42.588,50	11.452,44	26,89%
Simples Nacional	42.588,50	6.101,09	14,33%

Fonte: Dados da pesquisa.

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

Verifica-se através dos resultados obtidos: a modalidade que apresentou o melhor resultado foi o da tributação através do Simples Nacional, bem como a menor carga tributária em relação à receita bruta. Foi adicionado aos resultados apurados pelo lucro presumido, real e o simples nacional, o valor líquido do Pró-Labore, com o objetivo de se conhecer o resultado total que a alternativa gera para o contabilista. O valor do Pró-Labore de R\$ 6.934,80 foi estipulado com intuito de não prejudicar as comparações, haja vista os benefícios que a pessoa física terá em função da aposentadoria.

4.2. Simulações e comparações entre os resultados

Com o objetivo de verificar a influência dos gastos com folha de pagamento e despesas no resultado apurado, em função da modalidade escolhida, foram realizadas simulações com valores de receitas, custos e despesas considerando apenas as duas formas de tributação que apresentaram melhores resultados.

Na tabela 8, apresenta-se a simulação pelo Simples Nacional:

Tabela 8 – Simulação Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL						
Folha de Pagamento	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%
Itens	em R\$					
RECEITA BRUTA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Impostos Incidentes 5,83%	2.915,00	2.915,00	2.915,00	2.915,00	2.915,00	2.915,00
RECEITA LÍQUIDA	47.085,00	47.085,00	47.085,00	47.085,00	47.085,00	47.085,00
(-) Folha de Pagamento	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
(-) Outros gastos 10%	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Pró-Labore	6.934,80	6.934,80	6.934,80	6.934,80	6.934,80	6.934,80
(-) INSS 4,52%	2.260,00	2.260,00	2.260,00	2.260,00	2.260,00	2.260,00
LAIR	27.890,20	22.890,20	17.890,20	12.890,20	7.890,20	2.890,20
(-) C. Social	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00
(-) I. Renda	265,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00
LUCRO LÍQUIDO	27.365,20	22.370,20	17.370,20	12.370,20	7.370,20	2.370,20
Pró-Labore líquido	5650,48	5650,48	5650,48	5650,48	5650,48	5650,48
Resultado Total	33.015,68	28.020,68	23.020,68	18.020,68	13.020,68	8.020,68

Fonte: Dados da pesquisa.

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

Na tabela 9, observa-se a simulação em pessoa física.

Tabela 9 – Simulação Pessoa Física

PESSOA FÍSICA						
Folha de Pagamento	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%
Itens	em R\$	em R\$	em R\$	em R\$	em R\$	em R\$
RECEITA BRUTA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) ISSQN	150,88	150,88	150,88	150,88	150,88	150,88
RECEITA LÍQUIDA	49.849,12	49.849,12	49.849,12	49.849,12	49.849,12	49.849,12
(-) Folha de Pagamento	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
(-) Outros gastos (10%)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) INSS s/ F. de Pagamento	2.550,00	3.825,00	5.100,00	6.375,00	7.650,00	8.925,00
(-) INSS s/ Honorários	762,83	762,83	762,83	762,83	762,83	762,83
LAIR	36.536,29	30.261,29	23.986,29	17.711,29	11.436,29	5.161,29
(-) I. Renda	8.871,70	7.146,08	5.420,44	3.694,82	1.969,20	316,22
LUCRO LÍQUIDO	27.664,59	23.115,21	18.565,85	14.016,47	9.467,09	4.845,07

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim como no estudo de caso, considerou-se, para fins de apuração de resultado, Pró-Labore no valor de R\$ 3.467,40 para cada sócio, cujo valor representa no mês de setembro de 2010 o limite de contribuição para o INSS, com o intuito de não comprometer a comparação dos resultados em relação à pessoa física, haja vista que o profissional autônomo tem o benefício de aposentadoria em função do INSS retido.

Na apuração do resultado da pessoa física, conforme demonstra a tabela 9, foi considerado que os serviços foram executados para clientes que não estão obrigados ao recolhimento do INSS, sobre a contratação de serviços prestados por pessoas físicas.

Nas simulações foram considerados, conforme tabelas 8 e 9, percentuais de gastos com folha de pagamento que representam, em relação à receita total, entre 20% e 70%. No que diz respeito aos outros gastos, foi considerado o percentual de 10% para todas as situações.

A tabela 10 apresenta os resultados, em cada uma das modalidades de tributação, tendo por base as simulações apresentadas nas tabelas 8 e 9.

Tabela 10 – Comparação do Resultados

Modalidade	20%	30%	40%	50%	60%	70%
Pessoa Física	33.015,68	28.020,68	23.020,68	18.020,68	13.020,68	8.020,68
Simplex Nacional	27.664,59	23.115,21	18.565,85	14.016,47	9.467,09	4.845,07
Diferença	5.351,09	4.905,47	4.454,83	4.004,21	3.553,59	3.175,61
% relação a receita	11%	10%	9%	8%	7%	6%

Fonte: Dados da pesquisa

Constata-se pelos valores apurados que a opção pelo Simplex Nacional é a melhor em todas as simulações, mesmo sem considerar que parte da receita obtida pode ser oriunda de empresas que terão de recolher INSS sobre o valor da prestação de serviços, e que isso poderá reduzir o valor dos honorários quando a contratação for efetuada através da pessoa física.

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

Os percentuais de economia tributária em relação à receita bruta variam entre 11% quando os gastos com a folha de pagamento são de 20% e 6% quando os gastos com a folha de pagamento são de 70%. Há de se ressaltar que a tributação pelo Simples Nacional varia em função da receita bruta e, sendo assim, os resultados aqui apresentados poderão ser diferentes em outros cenários.

Apesar dos esforços das entidades representativas da classe contábil para a inclusão da categoria no Simples Nacional, do resultado do estudo de caso e das simulações terem indicado que essa é a melhor alternativa de tributação, considerando as situações aqui analisadas, os dados do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2010), conforme Tabela 11, abaixo, demonstram que não houve mudança significativa no percentual das organizações que atuavam como pessoas físicas antes e após a vigência da lei que permitiu o ingresso da atividade contábil no Simples Nacional.

Tabela 11 – Estatística CFC

Tipo	2006	2009
Individual	44.194	47.174
Sociedade	23.427	26.379
Total	67.621	73.553
	65,35%	64,14%

Fonte: Dados da pesquisa

Os números indicam que em 2006, do total das organizações contábeis estabelecidas no Brasil, 65,35% atuavam com escritório individual, ou seja, como pessoas físicas, e que esse número reduziu-se em 2009 em menos de 1%. Isso significa que a maioria das organizações contábeis do Brasil não estão sendo tributadas pela alternativa apresentada neste estudo como a que apresenta melhor resultado econômico para a organização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A carga tributária contribui de forma significativa para a elevação dos custos dos serviços e produtos, sendo necessário que as entidades realizem uma competente gestão tributária para melhorar sua competitividade no mercado.

O presente trabalho procurou demonstrar, por meio de estudo de caso e simulações, qual dentre as alternativas apresentadas seria a melhor opção em termos de tributação para a prestação de serviços contábeis.

Com base num estudo de caso, constatou-se que a alternativa com o melhor resultado é através da constituição de pessoa jurídica tributada pelo Simples Nacional e que a diferença no resultado a favor do Simples Nacional em comparação com a pessoa física é de mais de 10% sobre a receita bruta. A tributação através do lucro real mostrou-se a pior alternativa, devendo ser utilizada somente no caso da sua obrigatoriedade.

Comparando o resultado encontrado no estudo de caso com o das simulações, pode-se concluir que essa opção se manteve em todos os cenários simulados. A empresa utilizada como objeto de estudo apresentou percentual de custos e despesas superior a 50% da receita bruta, incluindo-se pró-labore e os encargos incidentes sobre ele.

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

É preciso ressaltar que algumas variáveis poderão influenciar na apuração dos resultados, como por exemplo: o total de receitas oriundas de clientes optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos com isenção da cota patronal, percentual de custos e despesas que poderão ser compensadas na apuração do PIS e da Cofins, custo dos recursos financeiros no tempo e as deduções permitidas em lei para a apuração do imposto de renda das pessoas físicas.

Os resultados das simulações, além de confirmarem ser o Simples Nacional a melhor alternativa de tributação, demonstraram que, mesmo variando o percentual de gastos com folha de pagamento, essa alternativa permanece como a melhor.

Considerando que os lucros distribuídos, quando da tributação pelo Simples Nacional, não serão tributados novamente e que as variáveis apresentadas no presente estudo poderão influenciar na apuração dos resultados, pode-se concluir que a melhor opção de tributação para as empresas de prestação de serviços contábeis é a do Simples Nacional.

Apesar dessas conclusões, dados do CFC indicam que não é a alternativa mais utilizada pela classe contábil. Há de se ressaltar que esse fato não significa especificamente que as empresas de serviços contábeis não estão utilizando a melhor alternativa tributária, pois existem alguns fatores, como, por exemplo, quais as atividades desenvolvidas, volume de faturamento e composição da carteira de clientes, que precisam ser investigados para melhor compreender e analisar esses dados.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 1946. *Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946*. [online] Cria o conselho federal de contabilidade, define as atribuições do contador e do guarda livros, e da outras providências. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/...](http://www.senado.gov.br/)> [Acesso 13 maio 2004].

BRASIL, 1973. Lei n. 1.466, de 26 de outubro de 1973. In: Prefeitura Municipal de Campo Grande - PMCG. *Código Tributário Municipal*. Campo Grande, PMCG, 1996.

BRASIL, 1990a. *Lei n. 8.134, de 27 de dezembro de 1990*. [online] Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/...](http://www.senado.gov.br/)> [Acesso 14 maio 2004].

BRASIL, 1990b. *Resolução CFC n. 680/1990*. [online] Dispõe sobre registro profissional dos contabilistas, registro cadastral dos escritórios, e expedição de documentos de identidade profissional. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/scripts/SER.dll/aca0>> [Acesso 25 maio 2004].

BRASIL, 1991a. *Lei n. 8.212 de 1991*. [online] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm> [Acesso 04 out. 2010].

BRASIL, 1991b. *Lei n. 8.213 de 1991*. [online] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm> [Acesso 04 out. 2010].

BRASIL, 1995a. *Lei n. 8.981, de 20 de janeiro de 1995*. [online] Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm> [Acesso 02 out. 2010].

A tributação da prestação de serviços contábeis: profissional liberal ou empresa – o que é melhor?

BRASIL, 1995b. *Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995*. [online] Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/...](http://www.senado.gov.br/)> [Acesso 16 maio 2004].

BRASIL, 1996a. *Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996*. [online] Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte-SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/...](http://www.senado.gov.br/)> [Acesso 16 maio 2004].

BRASIL, 1996b. *Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996*. [online] Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/...](http://www.senado.gov.br/)> [Acesso 16 maio 2004].

BRASIL, 1999a. *Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999*. [online] Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm>> [Acesso 13 maio 2004].

BRASIL, 1999b. *Decreto n.º 3.048 de 1999*. [online] Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D3048.htm>> [Acesso 06 out. 2010].

BRASIL, 2002a. *Decreto n.º 4.524, de 17 de dezembro de 2002*. [online] Regulamenta a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4524.htm>> [Acesso 13 maio 2004].

BRASIL, 2002b. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. [online] Institui o código civil. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/...](http://www.senado.gov.br/)> [Acesso 19 maio 2004].

BRASIL, 2003a. *Instrução Normativa n.º 378, de 30 de dezembro de 2003*. [online] Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas durante os anos-calendário de 2004 e 2005. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2003/default.htm>> [Acesso 20 maio 2004].

BRASIL, 2003b. *Resolução CFC n. 983/2003*. [online] Dispõe sobre os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2004. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/scripts/SER.dll/acao>> Acesso em: 25/05/2004

BRASIL, 2004. *Instrução Normativa n. 390, de 30 de janeiro de 2004*. [online] Dispõe sobre a apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2003/default.htm>> [Acesso 20 maio 2004].

BRASIL, 2006. *Lei Complementar n. 123 de 2006*. [online] Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp123.htm>> [Acesso 15 out. 2010].

BRASIL, 2008. *Lei Complementar n. 128 de dezembro de 2008*. [online] Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp128.htm>> [Acesso 15 out. 2010].

BRASIL, 2009a. *Instrução Normativa n. 971 de 2009*. [online] Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9712009.htm>> [Acesso 01 out. 2010].

BRASIL, 2009b. *Lei n. 11.941 de 2009*. [online] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm> [Acesso 06 out. 2010].

Emanoel Marcos Lima; Amaury Jose Rezende

BRASIL, 2010a. *Instrução Normativa n. 994 da Receita Federal, de 22 de janeiro de 2010*. [online] Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2010/in9942010.htm>> [Acesso 01 out. 2010].

BRASIL, 2010b. Regulamento do Imposto de Renda. [online] Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>> [Acesso 01 out. 2010].

CATELLI, A., 2001. *Controladoria – uma abordagem da gestão econômica GECON*. 2 ed. São Paulo: Atlas.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A., 1996. *Metodologia científica*. 4 ed. São Paulo: Makron Books.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. 2009 e 2010. [online] Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=64>> [Acesso em 15 out. 2010].

FIUZA, R. (Coordenador), 2003. *Novo código civil comentado*. São Paulo: Saraiva.

GOMES, M. B., 2001. Contabilidade e planejamento tributário. *Revista de Contabilidade da UniABC*, Universidade do Grande ABC, Santo André, p. 70.

MENDES, G., 2002. Estratégia para a excelência administrativa. *Revista Ensino Superior*, São Paulo, agosto, ano IV, 47, pp. 42-43.

PELEIAS, I. R., 2002. *Controladoria – gestão eficaz utilizando padrões*. São Paulo: Saraiva.

RECEITA FEDERAL, 2010. [online] Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br>. [Acesso 10 ago. 2010].

REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, 2004. Brasília, janeiro/fevereiro, ano XXXIII, 145, pp. 9-15.

TACHIZAWA, T., 2002. *Organizações não governamentais e terceiro setor – criação de ONGs e estratégias de atuação*. São Paulo: Atlas.

UNIVERSO ON-LINE: Agência de Notícias. 2004. [online] Disponível em <<http://an.uol.com.br/2002/abr/09/0eco.htm>>. [Acesso em 18 maio 2004].

YIN, R. K., 2001. *Es*